



Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 2019

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Emenda n.º , de 2019.

Dê-se ao §11-A, do art. 166, da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....
“Art. 166

.....
.....
§ 11-A. A garantia de execução de que trata o parágrafo anterior aplica-se também às programações de caráter estruturante incluídas por emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal, observado o disposto no § 11 do art. 165, **até o montante de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

.....
.” (NR)

Justificação

A representação da Câmara dos Deputados aprovou o texto da Proposta de Emenda à Constituição n.º 02, de 2015, naquela Casa Legislativa, o **qual torna impositiva a execução orçamentária das emendas de bancadas estaduais aos**

SF/19145.31436-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Projetos de Lei Orçamentárias, até o montante de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL do ano anterior ao da Proposta Legislativa.

No que tange às emendas de bancada se tornarem impositivas no texto constitucional, tal impositividade esteve garantida nos últimos anos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em 2016 foi autorizado por meio da LDO 2017, em seu art. 72, que as emendas de bancada para o exercício de 2017 teriam sua execução garantida até o limite de 0,8% (oito décimos por cento) da RCL, podendo ser acrescidas de até 0,2% (dois décimos por cento). Naquele exercício (2017), o valor total aprovado para as emendas de bancada correspondeu a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Para 2018, diante da crise fiscal que se acentuou no país, esse percentual ficou em cerca de 0,4% (quatro décimos por cento), e em 2019 0,6% (seis décimos por cento) aproximadamente.

Se, no período supracitado, os índices de execução fossem o teto previsto pela PEC 34/2019, ou seja, 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, as despesas acrescidas pelas emendas de bancada estadual teriam um impacto de R\$ 7,4 bilhões nas contas públicas, a mais do que foi realizado.

Segundo estudo da Instituição Fiscal Independente o caráter impositivo para as emendas de bancada representaria a criação de uma nova obrigação constitucional que poderia atingir R\$ 9,6 bilhões no ano que vem (2020).

Portanto, estabelecer 1% da RCL para as emendas de bancada no atual cenário de déficit orçamentário é exercer uma pressão grande nas contas públicas, o que pode contribuir com o aumento do endividamento público, além de engessar ainda mais os parcos recursos discricionários existentes nos orçamentos anuais.

Assim, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, que reduza o percentual das emendas de bancada para o índice médio aproximado dos últimos três anos, para que, de forma proporcional, entendamos de forma justa e adequada esta demanda, **qual seja, 0,65% da RCL**.

SF/19145.31436-39

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

Para melhor visualização da mudança proposta segue tabela com o texto atual da constituição, o texto da PEC e a alteração constante desta emenda:

CF/88 (Atual)	PEC 34/19	EMENDA
Não presente na Constituição Federal, porém previsto nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO.	§ 11-A. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações de caráter estruturante incluídas por emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, até o montante de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.	§ 11-A. A garantia de execução de que trata o parágrafo anterior aplica-se também às programações de caráter estruturante incluídas por emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal, observado o disposto no § 11 do art. 165, até o montante de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador Major Olimpio

PSL/SP

SF/19145.31436-39